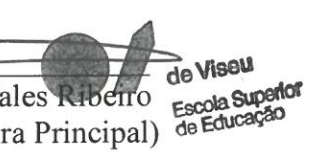
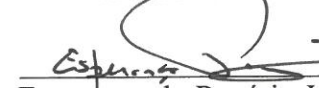


REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DE 2.º CICLO DE ESTUDOS DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU

O presente regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico da ESEV a 20/07/2026 e da Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico a 29/07/2026.
O presente regulamento foi homologado pela Presidente da ESEV a 31/07/2026.

A Presidente da ESEV



Esperança do Rosário Jales Ribeiro
(Professora Coordenadora Principal)

Índice

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I	6
Natureza e Estrutura dos Cursos de 2.º Ciclo	6
Artigo 1.º	6
Natureza do Grau de Mestre	6
Artigo 2.º	6
Estrutura e Organização Curricular	6
CAPÍTULO II	7
Regime de Funcionamento	7
Artigo 3.º	7
Edital	7
Artigo 4.º	7
Regras Processuais	7
Artigo 5.º	8
Acesso	8
Artigo 6.º	8
<i>Numerus Clausus</i>	8
Artigo 7.º	9
Candidaturas	9
Artigo 8.º	9
Júri de Seleção e Seriação	9
Artigo 9.º	10
Critérios de Seleção e Seriação	10
Artigo 10.º	10
Matrícula/Inscrição	10
Artigo 11.º	11
Creditação	11
Artigo 12.º	11
Validade da Inscrição e Prescrição	11
Artigo 13.º	11
Regime de funcionamento e assiduidade	11
Artigo 14.º	11
Certificação	11
CAPÍTULO III	12
Coordenação do Curso	12

Artigo 15.º	12
Comissão de Curso	12
Artigo 16.º	13
O/A Coordenador/a	13
Artigo 17.º	15
Gestão Académica e Administrativa	15
CAPÍTULO IV	15
Regime de Frequência, Avaliação e Classificação Final.....	15
Artigo 18.º	15
Regime de Frequência e Avaliação	15
CAPÍTULO V	16
Orientação, Apresentação e Discussão da Dissertação/	16
Trabalho de Projeto/Relatório Final de Estágio	16
Artigo 19.º	16
Orientação da Dissertação/Trabalho de Projeto/	16
Relatório Final de Estágio	16
Artigo 20.º	16
Prorrogação do Prazo de Entrega	16
Artigo 21.º	17
Suspensão da Contagem dos Prazos.....	17
Artigo 22.º	17
Requerimento das Provas	17
Artigo 23.º	18
Apresentação da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório Final de Estágio	18
Artigo 24.º	19
Júri	19
Artigo 25.º	19
Tramitação do Processo.....	19
Artigo 26.º	20
Discussão da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório Final de Estágio.....	20
Artigo 27.º	21
Deliberação do Júri.....	21
CAPÍTULO VI	21
Disposições Finais	21
Artigo 28.º	21
Casos Omissos e Outras Disposições	21
Artigo 29.º	22



Norma Revogatória.....	22
Artigo 30.º	22
Publicitação	22
Artigo 31.º	22
Entrada em vigor	22

PREÂMBULO

O presente Regulamento visa conferir unidade e coerência ao regime aplicável aos cursos de 2.º ciclo criados ou a criar na Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação vigente, e demais legislação aplicável, bem como nos regulamentos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) relativos à organização dos ciclos de estudos, à aplicação do sistema de créditos curriculares e à emissão do suplemento ao diploma.

Os cursos de 2.º ciclo regidos pelo presente Regulamento observam igualmente o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

No que respeita aos mestrados que conferem habilitação profissional para a docência, estes observam ainda o regime jurídico aplicável à habilitação profissional para a docência na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário, designadamente o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro, o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, e o Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, que estabelece as condições necessárias à obtenção dessa habilitação através da realização de um mestrado em ensino, nos domínios nele previstos.

Pretende-se que os cursos de 2.º ciclo promovam a aquisição de conhecimentos científicos de natureza teórica e prática, bem como a sua aplicação ao exercício de atividades profissionais qualificadas, assentes numa perspetiva permanente de investigação aplicada e de desenvolvimento orientado para a compreensão e resolução de problemas concretos, proporcionando uma sólida formação científica, técnica e cultural de nível superior, nos termos da legislação aplicável. O grau de mestre é conferido aos estudantes que demonstrem ter adquirido as competências previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Natureza e Estrutura dos Cursos de 2.º Ciclo

Artigo 1.º

Natureza do Grau de Mestre

- 1- O grau de mestre comprova o nível aprofundado de conhecimento científico, de índole teórica e prática, e as suas aplicações com vista ao exercício das atividades profissionais, pautado por uma perspetiva constante de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e evolução de problemas concretos, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica.
- 2- A criação de cada curso de 2.º ciclo, assim como o registo e respetiva acreditação, obedecem ao estatuído na legislação aplicável.
- 3- A concessão do grau de mestre pressupõe:
 - a) Frequência e aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos correspondentes ao número de créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*) aí fixados (de 90 a 120);
 - b) Uma dissertação/trabalho de projeto, ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, de acordo com os regulamentos específicos de cada curso, devendo ser originais e especialmente realizados para esse fim, com um mínimo de 30 créditos ECTS.

Artigo 2.º

Estrutura e Organização Curricular

- 1- Os cursos de 2.º ciclo são organizados a partir de uma estrutura curricular constituída pela(s) área(s) científica(s) predominante(s) do curso, duração normal do curso, áreas científicas obrigatórias e optativas e respetivo número de créditos ECTS necessários à obtenção do grau.
- 2- Os planos de estudo dos cursos de 2.º ciclo estão organizados por unidades curriculares de duração semestral ou anual, incluindo a dissertação/trabalho de projeto/estágio.

- 3- Os créditos de uma unidade curricular correspondem ao valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante nos termos previstos pelo programa da unidade curricular.
- 4- As unidades curriculares dos cursos de 2.º ciclo são da responsabilidade de professores doutorados e especialistas.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento

Artigo 3.º

Edital

- 1- Em cada ano letivo, a Presidência publicita, no sítio internet da ESEV, o elenco dos cursos de 2.º ciclo em que são abertas vagas.
- 2- Para a abertura do curso de 2.º ciclo é publicado um Edital proposto pelo Coordenador de Curso e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4.º

Regras Processuais

- 1- Os cursos de 2.º ciclo obedecem às seguintes regras:
 - a) Acesso;
 - b) *Numerus clausus*;
 - c) Candidaturas;
 - d) Critérios de Seleção/Seriação;
 - e) Matrícula/Inscrição;
 - f) Creditação;
 - g) Validade da Inscrição e Prescrição;
 - h) Faltas;
 - i) Certificação.

Artigo 5.º

Acesso

- 1- As condições gerais de acesso aos cursos de 2.º ciclo são as seguintes:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente, para efeitos de prosseguimento de estudos;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV.
- 2- O acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre pode igualmente ocorrer por reingresso, quando legalmente admissível, nos termos da legislação aplicável e das condições e procedimentos definidos em edital próprio.
- 3- As condições específicas de acesso a cada curso de 2.º ciclo são definidas no respetivo regulamento específico e constam no Edital de abertura de candidaturas.

Artigo 6.º

Numerus Clausus

- 1- O número máximo de estudantes a admitir para cada curso de 2.º ciclo é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV, tendo em conta a legislação aplicável e os estatutos da ESEV.
- 2- A Presidência fixa o número mínimo de estudantes para efeitos de funcionamento sustentado do curso de 2.º ciclo.
- 3- Para cada curso podem ser estabelecidas quotas para públicos específicos propostas pelo Coordenador de Curso e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1- Em cada ano letivo, os interessados devem apresentar a sua candidatura aos cursos de 2.º ciclo, de acordo com o Edital de abertura de concurso, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo respetivo Presidente, o qual será afixado nos Serviços Académicos e no sítio internet da ESEV, podendo igualmente ser divulgado em órgãos da comunicação social.
- 2- A candidatura aos 2.ºs ciclos de estudos é efetuada por via eletrónica, sendo devido o pagamento da respetiva taxa de candidatura, fixada na Tabela de Emolumentos do IPV, através do preenchimento e entrega de um formulário de candidatura acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) *Curriculum Vitae*, de acordo com o modelo em vigor;
 - b) Cópia da certidão comprovativa do grau académico ou outras habilitações académicas e profissionais;
 - c) Comprovativos de todos os elementos constantes no *Curriculum Vitae*;
 - d) Fotocópia do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
 - e) Fotocópia do número de Contribuinte;
 - f) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura (facultativo).

Artigo 8.º

Júri de Seleção e Seriação

- 1- O júri de seleção e seriação dos candidatos é composto pelo Coordenador de Curso que o preside e por dois docentes propostos pelo Coordenador de Curso ao Conselho Técnico-Científico da ESEV.
- 2- O júri é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3- Compete ao júri:
 - a) Proceder à seleção e seriação de candidatos ao curso de 2.º ciclo;
 - b) Elaborar lista provisória de seleção e seriação de candidatos ao curso de 2.º ciclo;
 - c) Apreciar as reclamações;

- d) Propor ao Conselho Técnico-Científico da ESEV, para homologação, a lista definitiva dos candidatos à frequência do respetivo curso de 2.º ciclo.

Artigo 9.º

CrITÉrios de Seleção e SÉriação

- 1- São critérios de seleção e seriação:
 - a) Classificação da licenciatura ou equivalente;
 - b) *Curriculum* académico e científico;
 - c) *Curriculum* profissional;
 - d) Desempenho em eventual entrevista.
- 2- Cada um dos critérios constantes no número anterior será operacionalizado e/ou ponderado pelo júri de seleção e seriação dos candidatos para aprovação pelo Conselho Técnico-Científico. Os critérios de seriação devem ser afixados juntamente com o Edital referido no artigo 3.º, em local próprio, e publicitados no sítio internet da ESEV.
- 3- O Edital define as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a seleção e seriação dos candidatos.
- 4- As reclamações são apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.
- 5- As reclamações recebidas fora de prazo serão liminarmente indeferidas.
- 6- As decisões do júri não são suscetíveis de recurso.

Artigo 10.º

Matrícula/Inscrição

- 1- A matrícula/inscrição é obrigatória e válida para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Académicos da ESEV, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado nos referidos serviços, relativamente a cada ano letivo.
- 2- A matrícula/inscrição num determinado curso de 2.º ciclo só será válida após o pagamento das taxas devidas nos referidos serviços, fixadas pelas instâncias competentes.

Artigo 11.º

Creditação

O processo de creditação rege-se pelo Regulamento de Creditação da ESEV.

Artigo 12.º

Validade da Inscrição e Prescrição

- 1- A matrícula/inscrição em qualquer curso de 2.º ciclo, após o pagamento da respetiva propina, é válida para um ano letivo.
- 2- O estudante que não tenha aproveitamento no final do ciclo de estudos pode inscrever-se, nos dois anos letivos subsequentes, nas unidades curriculares em falta, estando sujeito à avaliação estabelecida no regulamento aplicável.
- 3- O direito à matrícula para conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre prescreve sempre que seja transcorrido o prazo de duração normal do ciclo de estudos, acrescido do período temporal previsto no número anterior, de acordo com o regulamento n.º 27/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42 de 28 de fevereiro de 2007.

Artigo 13.º

Regime de funcionamento e assiduidade

- 1- Os cursos de 2.º ciclo poderão funcionar em regime híbrido em moldes a estabelecer na proposta de criação do curso e no regulamento específico do mesmo.
- 2- O regime de faltas dos cursos de 2.º ciclo obedece ao Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação em vigor na ESEV.

Artigo 14.º

Certificação

- 1- Das unidades curriculares em que se obteve aprovação, pode ser requerida, nos Serviços Académicos, a respetiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das taxas emolumentares.



- 2- A obtenção de um mínimo de 50% do total de créditos ECTS do ciclo de estudos confere o certificado de curso de especialização, desde que previsto no regulamento específico de cada curso de 2.º ciclo.

CAPÍTULO III

Coordenação do Curso

Artigo 15.º

Comissão de Curso

- 1- O ciclo de estudos tem uma Comissão de Curso e um/a Coordenador/a.
- 2- A Comissão de Curso é uma unidade funcional, constituída por três docentes que lecionam no curso, eleitos pelas áreas disciplinares com representatividade no curso, seguindo a regra da proporcionalidade, de acordo com o número de créditos ECTS, e três estudantes eleitos pelos seus pares, devendo estar representados todos os anos em funcionamento.
- 3- À Comissão de Curso, que deve reunir no mínimo duas vezes por ano, compete:
 - a) Eleger o/a Coordenador/a de curso;
 - b) Promover a coordenação curricular;
 - c) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração do plano de estudos;
 - d) Pronunciar-se sobre propostas de regime de ingressos e de vagas;
 - e) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico da ESEV o regulamento do curso;
 - f) Promover, no mínimo uma vez por ano, a realização da avaliação do curso e do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, através da Comissão de Curso e a sua análise e divulgação.
- 4- O/A Coordenador/a de Curso é, simultaneamente, o/a coordenador/a da Comissão de Curso e é eleito/a, por maioria absoluta, pelos pares da Comissão de Curso, de entre os doutores ou especialistas que a integram, em reunião da Comissão.
- 5- O/A Coordenador/a de curso deve promover, regularmente, a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do curso e compete-lhe as funções descritas no artigo 15.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

Artigo 16.º

O/A Coordenador/a

- 1- Os cursos de 2.º ciclo são coordenados por um/a doutor/a na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral, eleito pelos professores da Comissão de Curso, de acordo com os Estatutos da ESEV.
- 2- Os Coordenadores de Cursos de 2.º ciclo podem ser coadjuvados por até dois professores, também esses doutorados, que lecionem no respetivo curso e que pertençam à Comissão de Curso.
- 3- Compete ao Coordenador de Curso de 2.º ciclo:
 - a) Assegurar a ligação entre o curso e os departamentos responsáveis pela leção de unidade curriculares do curso;
 - b) Assegurar uma continuidade dos trabalhos conjuntos com os órgãos e serviços;
 - c) Assegurar a interdisciplinaridade dentro do próprio curso e entre os cursos ou inter-curso;
 - d) Assegurar a interligação entre os vários departamentos, cursos e unidades curriculares;
 - e) Participar nos processos e incentivar as boas práticas em matéria de convergência europeia do Ensino Superior, da garantia da qualidade e da acreditação dos cursos;
 - f) Propor, atualizar e incentivar as políticas de internacionalização;
 - g) Participar nos trabalhos de cooperação e de mobilidade internacionais e nacionais, nomeadamente na elaboração de propostas de planos de estudos para os estudantes em mobilidade, na procura de parcerias;
 - h) Definir estratégias de valorização do curso;
 - i) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - j) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
 - k) Presidir às reuniões da Comissão de Curso;

- l) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico da ESEV e às Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos, propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão de Curso e as Comissões Científicas dos Departamentos envolvidas no curso;
- m) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico da ESEV e às Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos, propostas de candidaturas e de vagas, ouvida a respetiva Comissão de Curso;
- n) Organizar anualmente um dossiê técnico-pedagógico sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados conforme o Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV e o Sistema Interno de Garantia de Qualidade do IPV;
- o) Redigir relatórios críticos de avaliação sobre o funcionamento do curso (no final da parte curricular e no final da época de recurso das provas públicas de mestrado);
- p) Elaborar e propor ao Conselho Técnico-Científico o Edital de abertura dos cursos;
- q) Coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do curso junto da Comissão de Curso e submetê-lo ao parecer do Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESEV;
- r) Propor ao Conselho Técnico-Científico os orientadores da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio, depois de ouvidas as Comissões Científicas de Departamento e colhida declaração dos orientadores, em formulário próprio, acerca da relevância do tema e sua disponibilidade para a orientação;
- s) Remeter ao Conselho Técnico-Científico a proposta de composição do júri para apreciação e discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, proveniente das Comissões Científicas de Departamento;
- t) Presidir aos júris, podendo delegar num professor de carreira, que leccione no curso, sempre que assim o entender;
- u) Elaborar um cronograma de atividades das unidades curriculares no início de cada semestre;

- v) Dar indicações à coordenação da Comissão de Horários para a elaboração dos horários do respetivo curso de 2.º ciclo;
- w) Realizar outros procedimentos que lhe sejam solicitados pelos órgãos institucionais.

Artigo 17.º

Gestão Académica e Administrativa

- 1- Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:
 - a) As inscrições, matrículas e receção de taxas dos candidatos admitidos;
 - b) O registo de informação sobre os estudantes dos cursos de 2.º ciclo;
 - c) A emissão de pautas, com os estudantes inscritos, para fins seja de frequência, seja de avaliação/recurso/melhoria;
 - d) Produção e divulgação de informação sobre cada curso;
 - e) A emissão de declaração comprovativa de inscrição;
 - f) A emissão de Certificados;
 - g) Disponibilização dos vários formulários em vigor.
- 2- Cabe ao docente manter atualizado o seu dossiê pedagógico de cada unidade curricular, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano letivo.

CAPÍTULO IV

Regime de Frequência, Avaliação e Classificação Final

Artigo 18.º

Regime de Frequência e Avaliação

- 1- O regime de frequência, avaliação e classificação das unidades curriculares dos cursos de 2.º ciclo rege-se pela legislação aplicável e pelo Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV.
- 2- A classificação da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio é atribuída pelo júri nomeado para o efeito.
- 3- A classificação final do curso é calculada de acordo com o Regulamento citado no ponto 1.

CAPÍTULO V

Orientação, Apresentação e Discussão da Dissertação/ Trabalho de Projeto/Relatório Final de Estágio

Artigo 19.º

Orientação da Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório Final de Estágio

- 1- A orientação do trabalho final é assegurada por docentes doutorados ou especialistas da ESEV, podendo integrar docentes externos à Instituição.
- 2- As orientações dos trabalhos são propostas pelo Coordenador de Curso, ouvidas as Comissões Científicas de Departamento, e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
- 3- A orientação concretiza-se no acompanhamento do processo de trabalho do mestrando, contemplando comunicação regular e reuniões presenciais e/ou a distância.
- 4- Compete ao Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Coordenador de Curso, instruída com os pareceres das Comissões Científicas de Departamento, analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientação, quando devidamente fundamentados.
- 5- As normas específicas referentes à orientação da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio constam dos regulamentos específicos dos cursos de 2.º ciclo.

Artigo 20.º

Prorrogação do Prazo de Entrega

- 1- Os estudantes podem solicitar ao Conselho Técnico-Científico a prorrogação do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio, por um período de até 120 dias, em condições devidamente justificadas e auscultados os respetivos orientadores.

- 2- Esta prorrogação pode ser solicitada apenas uma vez por ano e deve ser pedida até 15 dias antes de terminar o prazo de entrega do trabalho final fixado no calendário escolar.
- 3- Os estudantes que solicitarem prorrogação do prazo têm de efetuar a sua inscrição para a época especial de prorrogação de prazo nos Serviços Académicos e são devidos emolumentos.

Artigo 21.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

A contagem de tempo para a entrega e para a defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio pode ser suspensa, pelo Presidente da ESEV, ouvido o Conselho Técnico-Científico, a requerimento dos interessados, nos casos excecionais previstos na Lei e devidamente fundamentados.

Artigo 22.º

Requerimento das Provas

- 1- O candidato deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, ao qual anexa:
 - a) Um exemplar da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio em formato digital;
 - b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* em formato digital;
 - c) Parecer do(s) orientador(es) sobre a aceitação da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio para ser objeto de apreciação e decisão, em modelo próprio.
- 2- As provas públicas para apresentação e discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio só podem ocorrer depois de obtida aprovação em todas as outras unidades curriculares do curso.

Artigo 23.º

Apresentação da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório Final de Estágio

- 1- A dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio deve ser apresentada em páginas formato A4, com margens à direita de 2,5 cm e à esquerda de 3,5 cm, margem superior 3,5 cm e margem inferior 2,5 cm, em texto justificado, em letra sem serifa, preferencialmente arial, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5. O corpo do texto da dissertação/trabalho de projecto/relatório final de estágio deve respeitar o número máximo de palavras estabelecidas: para a dissertação 40000 palavras; para o trabalho de projeto e relatório final de estágio 25000 palavras.
- 2- A dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio é apresentada em Português, podendo sê-lo noutra língua, desde que recolhido o acordo do(s) Orientador(es) e do Coordenador de Curso, e mediante aprovação no Conselho Técnico-Científico da ESEV.
- 3- Entre outros, o trabalho em causa deve incluir necessariamente:
 - a) Capa, de acordo com o modelo em vigor;
 - b) Folha de rosto;
 - c) Declaração de originalidade do trabalho, disponibilizada pelos Serviços Académicos;
 - d) Declaração de Integridade Científica – Uso de Inteligência Artificial, disponibilizada pelos Serviços Académicos;
 - e) Resumo em Português e em Inglês (até 250 palavras, espaçamento entrelinhas simples; palavras-chave no máximo de 6);
 - f) Índices (Geral, Figuras, Tabelas, etc.);
 - g) Corpo do trabalho organizado por capítulos e, se necessário, subcapítulos, devidamente numerados;
 - h) Referências bibliográficas;
 - i) Anexos.
- 4- As referências bibliográficas, as citações e referências no corpo do texto, bem como a apresentação de Figuras, Tabelas e Anexos, devem respeitar as normas APA (*American Psychological Association*) em vigor.

Artigo 24.º

Júri

- 1- O júri das provas públicas é nomeado pelo Presidente do IPV, ou pelo Presidente da ESEV quando existe delegação de competências, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, num prazo que não deverá exceder 90 dias, devendo ser constituído no mínimo por três elementos efetivos e no máximo por cinco.
- 2- A constituição do júri rege-se pelo artigo 22.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual, sendo constituído por doutores e/ou especialistas, no domínio do trabalho apresentado, devendo incluir:
 - a) O Coordenador de Curso que preside, podendo delegar de acordo com a alínea t) do artigo 16.º do presente regulamento;
 - b) Um dos orientadores da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio;
 - c) O arguente;
 - d) Eventualmente, podem ser convidadas personalidades externas, outros doutores ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV.
- 3- As reuniões de júri podem ser realizadas a distância. Em casos excecionais, as provas públicas podem ser realizadas por videoconferência.

Artigo 25.º

Tramitação do Processo

- 1- Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este decide sobre a:
 - a) Aceitação da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio e marcação das provas públicas de discussão;
 - b) Recomendação fundamentada da reformulação da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio.
- 2- Se a decisão for de aceitação, o candidato tem 15 dias para entregar um exemplar em formato digital com a menção de “versão provisória”.

- 3- Se o júri recomendar ao candidato a reformulação, este dispõe de um prazo de 90 dias a partir da data de notificação para entregar um exemplar em formato digital com a menção de “versão provisória”. Nesta situação o candidato pode:
 - a) Proceder à reformulação da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio, com o acompanhamento do(s) Orientador(es);
 - b) Declarar que o pretende manter tal como o apresentou.
- 4- Os candidatos devem ser notificados pelos Serviços Académicos, no prazo de 10 dias, da decisão do júri.
- 5- Após a entrega do trabalho reformulado, ou da declaração supracitada, é marcada uma nova reunião de júri para agendar a data das provas públicas.
- 6- Esgotado o prazo referido no ponto três, e não se verificando a entrega da reformulação, nem existindo qualquer declaração por parte do candidato, considera-se que houve desistência.
- 7- A prova pública não se pode realizar sem que haja um mínimo de 10 dias entre a notificação do candidato e a data da prova.
- 8- As provas devem realizar-se no prazo de 120 dias após a aceitação pelo júri da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio, ou no prazo de 120 dias após a entrega do trabalho reformulado, ou no prazo de 120 dias após a entrega pelo candidato da declaração referida no ponto 3, alínea b.

Artigo 26.º

Discussão da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório Final de Estágio

- 1- A discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do júri.
- 2- As provas iniciam-se com uma exposição oral do candidato, não devendo exceder 15 minutos.
- 3- A duração total das provas públicas a incluir a apresentação e discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio não deve exceder 60 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 4- Da realização das provas é lavrada a respetiva ata.

Artigo 27.º

Deliberação do Júri

- 1- O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2- Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 3- A classificação da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio é expressa pelas fórmulas:
 - a) Aprovado;
 - b) Aprovado com reformulação;
 - c) Reprovado.
- 4- À classificação de Aprovado e Aprovado com reformulação é atribuído um valor numérico inteiro de 10 a 20 valores.
- 5- Após as provas públicas, o estudante tem um prazo de 30 dias para entregar um exemplar em formato digital da versão definitiva da dissertação/trabalho de projeto/relatório final de estágio, de acordo com o modelo em vigor.
- 6- A versão definitiva deve incorporar as correções determinadas pelo júri, quando aplicável, cabendo ao respetivo Presidente validar o seu cumprimento no prazo de 15 dias após a entrega.
- 7- O não cumprimento do previsto no ponto 5 implica o arquivamento do processo e a não emissão da certidão comprovativa da obtenção do grau de mestre.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Casos Omissos e Outras Disposições

- 1- Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, são resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Coordenador de Curso e a Comissão Coordenadora dos Cursos de Mestrado da ESEV.
- 2- Para efeitos de contagem dos prazos previstos no presente regulamento, o mês de agosto não é considerado.



Artigo 29.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento homologado pelo Presidente da ESEV, a 14 de setembro de 2018, e todas as disposições regulamentares internas incompatíveis com o presente regime.

Artigo 30.º

Publicitação

O presente regulamento é publicitado nos meios institucionais legalmente adequados, designadamente na página eletrónica da ESEV.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.